



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Andrea Chaves Machado		UF: BA
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar o internato de Medicina fora da unidade federativa em que está matriculada.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23001.000113/2011-61		
PARECER CNE/CES Nº: 3/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/01/2012

I – RELATÓRIO

Andrea Chaves Machado, identificada pela Carteira de Identidade nº 09960876 64, aluna regularmente matriculada no curso de Medicina do Centro Universitário de Caratinga, com sede no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, solicitou ao Conselho Nacional de Educação a autorização para realizar 75% do seu internato médico fora da unidade federativa, no Hospital Santo Antônio, vinculado à Associação Obras Sociais Irmã Dulce e localizado no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

A requerente alegou problemas de saúde, devidamente documentados no processo, além de dificuldades financeiras.

O Hospital Santo Antônio, por sua vez, declarou, por meio de documento datado de 21/11/2011, que aceitou receber a estudante para cursar o internato nas áreas de Pediatria, de Ginecologia e Obstetrícia e de Clínica Cirúrgica a partir do ano de 2012.

O Centro Universitário de Caratinga informou a sua anuência com o pleito. A Instituição informou também sobre a existência de convênio com o Hospital Santo Antônio para os fins em questão, prevendo a supervisão e orientação da estudante de acordo com as diretrizes pertinentes.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)

Portanto, a solicitação da requerente encontra-se em desacordo com o que determina a Resolução, e só poderia ser atendida e aprovada pela excepcionalidade. No caso em questão, as razões acima referidas e a documentação comprobatória justificam, no entanto, a solicitação da estudante.

De toda forma, sendo a interessada estudante regularmente matriculada no Centro Universitário de Caratinga, deverá cumprir todos os requisitos relacionados no Projeto Pedagógico do curso de Medicina desta Instituição para fins de concluir o curso, e também deverá prestar contas e apresentar os relatórios pertinentes referentes ao seu vínculo institucional e aos programas específicos de que eventualmente participe.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Andrea Chaves Machado, identificada pela carteira de identidade nº 09960876 64, inscrita no CPF sob o nº 031.244.895-35, aluna do curso de Medicina do Centro Universitário de Caratinga (UNEC), situado no Município de Caratinga, no Estado de Minas Geras, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina do Centro Universitário de Caratinga (UNEC), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente